



## **Projeto de Avaliação Suprainstitucional da Informação Arquivística (ASIA): tecendo relações**

*Grupo de Trabalho MEF/Autarquias*

*Carlos Guardado da Silva, Daniel de Melo, Filomena Machado, Helena Neves,  
Isabel Salgueiro, Natália Antónia, Rita Gago*

*Portugal, mefautarquias@gmail.com*

---

### **Resumo**

Na sequência da construção do Plano de Classificação conforme à MEF e com o objetivo de criar uma ferramenta promotora de boas práticas de gestão da informação, o Grupo de Trabalho MEF/Autarquias tem vindo a desenvolver esforços no sentido de contribuir para a definição de uma metodologia inovadora que visa avaliar a informação resultante dos processos de negócio identificados, atribuindo-lhe os prazos de conservação administrativa e destinos finais.

Pretende-se que este trabalho de avaliação se construa atendendo às características suprainstitucionais dos Processos de Negócio, garantido a objetividade necessária num trabalho desta responsabilidade. Nesse sentido, destacamos a importância dada à análise das relações existentes entre os diversos processos, procurando compreender a sua pertinência para a avaliação, ou seja em que medida condicionam a definição de prazos de conservação administrativa e de destinos finais.

Deste modo, esta comunicação visa apresentar a tipificação e a caracterização dos diferentes tipos de relações identificados, a metodologia de construção e análise da teia relacional de cada Processo de Negócio, bem como o seu enquadramento no projeto de Avaliação Suprainstitucional da Informação Arquivística (ASIA).

**Palavras-chave:** Ciência da informação, Arquivística, Avaliação da informação arquivística, Processo de negócio, Relação entre processos de negócio

---

### **Introdução**

O projeto ASIA – Avaliação Suprainstitucional da Informação Arquivística, cujo objetivo primordial é a definição de um novo modelo de avaliação da informação da administração pública em Portugal, passa pela determinação dos prazos de conservação administrativa (PCA) e dos destinos finais (DF). O ASIA tem como antecedente o projeto de construção da Macroestrutura Funcional - MEF, uma estrutura conceptual representativa das funções desempenhadas pelas organizações da Administração Pública, Central e Local e, no caso da Administração Local, o Plano de Classificação da Informação Arquivística para a Administração Local (PCIAAL) que está incluído na Lista consolidada de processos de negócio.

Neste sentido, através de um único instrumento comum e incremental para toda a Administração Pública, será possível elaborar ferramentas normativas que determinem o valor da informação produzida no âmbito dos distintos processos de negócio, definindo os prazos de conservação administrativa e a informação que deve ser conservada ou eliminada findo esse prazo. Este

instrumento irá permitir, ainda, fazer uma ligação, até agora praticamente inexistente em Portugal, entre a classificação e a avaliação da informação, potenciar a construção e a consolidação de uma arquitetura informacional da Administração Pública que incorpore o denominado diagrama CRUD: quem cria (CREATE), utiliza (RETRIEVE), atualiza (UPDATE) e elimina (DELETE), bem como potenciar a promoção de princípios definidos pela Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA), de que é exemplo o princípio *only-once*<sup>1</sup>.

O projeto adotou como critérios de avaliação a disposição legal e a utilidade gestonária, a densidade informacional e a completude informacional, tendo respeitado os valores e princípios inerentes ao projeto: atender às necessidades gestonárias e societais, promovendo boas práticas de gestão informacional.

Recorreu-se a uma metodologia baseada na pesquisa, leitura e análise de diplomas legais com implicações diretas ou indiretas sobre os prazos de conservação e os destinos finais da informação. Relevantes ainda nesta abordagem são a identificação da entidade responsável pela sua guarda ou arquivamento, a identificação dos intervenientes no processo, o reconhecimento das relações entre processos e, ainda, a identificação do elemento ou evento a partir do qual se inicia a contagem dos prazos.

Sob o lema de *tecendo relações*, pretende-se, com esta comunicação, caracterizar as modalidades de relacionamento entre processos de negócio, passando pela identificação das relações pertinentes, isto é aquelas que fundamentam decisões quanto à definição dos PCA e dos DF, terminando com uma reflexão sobre a sua aplicação, como forma de expor e testar a construção do modelo de avaliação.

## 1. Caracterização das tipologias das relações e da sua natureza

Os tipos de relações entre processos de negócio correspondem à forma como um processo influencia ou determina a existência de outro. A identificação de relações entre processos de negócio insere-se na metodologia definida no âmbito do projeto ASIA, no sentido de assegurar e de ver suportada a avaliação da informação numa perspetiva transversal e suprainstitucional. Assim, e de acordo com a presente metodologia, prevê-se que cada processo de negócio seja exaustivamente caracterizado quanto aos aspetos anteriormente mencionados, dos quais se destaca agora a identificação de relações entre processos.

Houve, para este efeito, a necessidade da estabilização dos conceitos a empregar na análise das seguintes tipologias de relações: de sucessão, de cruzamento, de complemento, de síntese e de suplemento. Apesar deste último tipo de relação se encontrar em fase de definição, verificou-se no decurso das sessões de trabalho a pertinência da sua previsão no projeto.

As *relações de sucessão* ( $A \rightarrow B$ ) são aquelas em que o produto de um processo está na origem de outro que lhe sucede, não podendo este existir sem o seu antecessor. As *relações de cruzamento* ( $A \rightarrow \downarrow B$ ) são aquelas em que existe interseção de dois ou mais processos em determinado momento, seguindo percursos distintos, ao passo que as *relações de complemento* ( $A \text{ e } B \Rightarrow$ ) seguem percursos paralelos e, embora se completem reciprocamente, adicionando informação complementar um ao outro, nunca se tocam. As *relações de síntese* ( $A \subset B / B \supset A$ ), por outro lado, dão-se quando um processo ou etapa de processo condensa a informação de outros processos ou etapas. Por fim, as *relações de suplemento* ( $A \exists B, C, D, \text{ etc...}$ ) poderão ser entendidas como aquelas em que se ligam dois ou mais processos, sendo que um deles utiliza a informação dos outros para se desenvolver.

Recorremos à identificação das relações cruzadas e de sucessão para a definição de prazos de conservação administrativa e às relações de síntese e de complemento para a determinação do destino final dos vários processos.

A simetria e a reciprocidade das relações devem ser tidas em conta sempre que há necessidade de indicar a orientação da relação. Por exemplo, no caso de uma relação de síntese é importante perceber qual o processo que sintetiza e aquele em que a informação se encontra sintetizada. Esta análise é determinante para a caracterização dos processos de negócio quanto à sua densidade informacional. De igual modo, numa relação de sucessão, e para a definição de prazos de conservação administrativa, é pertinente identificar o antecessor e o sucessor.

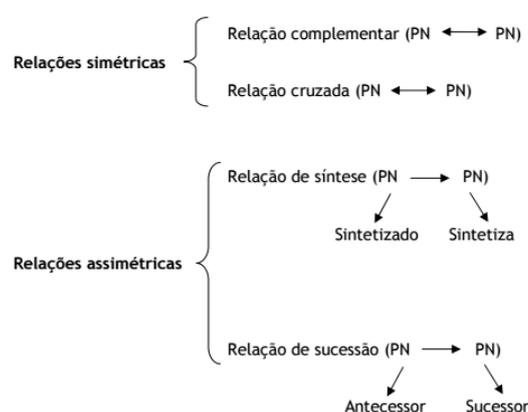


Figura 1 – Os tipos de relação entre processos de negócio quanto à sua simetria<sup>2</sup>

Na prática, estas relações são consubstanciadas nas interações entre os próprios processos de negócio. Por exemplo, um processo de aquisição (Função 300) cruza-se com um processo de pagamento (Função 350), ambos passíveis de serem auditados (Função 500). Numa análise mais aprofundada, verifica-se a existência de autênticos fios condutores - relações diretas - entre PN, sendo que em outros casos essa relação é indireta.

É a partir da verificação do conjunto destas relações que se desenha uma teia, que não se pretende ver como um emaranhado, mas representativa das relações entre os processos de negócio, que refletem a complexidade da realidade dos sistemas de informação organizacionais e que, sendo sistemas sociais, são abertos. Com efeito, para a criação de uma ferramenta de avaliação da informação de modo suprainstitucional há que identificar as relações pertinentes.

## 2. Utilização e pertinência das relações

A primeira dificuldade consiste em identificar as relações efetivamente existentes: quando é que estamos perante uma relação de sucessão ou uma relação de complemento? Por exemplo, a definição de políticas setoriais (PN 150.10.100) só ocorre depois de definida a política global (PN 150.10.001). No entanto, a informação de ambos os processos de negócio é complementar e necessária para um entendimento integral das políticas seguidas pela entidade. Podendo haver mais do que uma relação entre dois processos de negócio, qual deve ser valorizada?

A segunda dificuldade decorre, em parte, da primeira e consiste em perceber se a relação estabelecida é efetivamente pertinente para efeito de avaliação, *i.e.* se ajuda à definição dos PCA e dos DF.

Tomando o exemplo acima, em que medida a relação de sucessão identificada ajuda à avaliação de qualquer dos processos de negócio? Por outro lado, a complementaridade da informação entre ambos os processos deverá ‘prender-se’ ao mesmo destino? E ajuda a identificar esse destino (conservação ou eliminação)? Embora o foco principal da metodologia apresentada deva ser a identificação de relações entre processos, e não dos seus conteúdos, o objeto da avaliação será sempre a informação. Neste contexto, as relações de síntese podem suscitar algumas dúvidas a este respeito, uma vez que remetem também para o conteúdo dos processos, onde está contida a informação do processo que sintetiza e do processo sintetizado.

Das reflexões suscitadas pelas dificuldades sentidas resultam decisões quanto à pertinência das relações identificadas e, conseqüentemente, quanto à sua inserção na teia relacional. Decisões tanto mais difíceis quanto aumentam as relações de reciprocidade: se o processo de negócio A se relaciona com o processo de negócio B, então o contrário também é verdade, pelo que a relação inversa tem de ser igualmente registada e considerada.

Esta evidência remete-nos para a classificação das relações de posicionamento entre os processos, subdividindo-se aquelas em relações simétricas e assimétricas, exigindo, em algumas situações, registar o sentido da relação: numa relação de síntese não é suficiente identificar o tipo de relação, é necessário também saber que processo de negócio sintetiza e qual é sintetizado. De igual modo, numa relação de sucessão pode ser importante perceber qual o processo de negócio que antecede e qual o que sucede. Compreende-se, assim, que identificar o sentido da relação é determinante para as decisões sobre avaliação, pelo que a teia relacional construída deve ilustrar esta particularidade.

A reflexão sobre as relações entre os processos de negócio e as suas implicações em matéria de avaliação da informação leva-nos naturalmente ao conceito de *uso da informação*. Sendo certo que a informação de um processo de negócio pode ter uma utilidade diferente daquela que esteve na base da sua produção, é necessário ter presente os possíveis usos da mesma.

Assim, a informação de um processo de negócio pode influenciar a tomada de decisão em outro processo como, por exemplo, a liquidação do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)<sup>3</sup> pode influenciar a decisão quanto à atribuição de um subsídio de precaridade económica<sup>4</sup>. Por outro lado, a informação produzida no âmbito do licenciamento de uma indústria<sup>5</sup> pode ser necessária para o desenvolvimento de outros processos de negócio, como seja o caso de uma auditoria à entidade licenciadora<sup>6</sup> ou para efeito de fiscalização<sup>7</sup>. A reutilização da informação, sendo um conceito presente em alguns diplomas nacionais e da União Europeia<sup>8</sup>, não pode deixar de estar presente na construção da teia relacional. Ora, sendo difícil definir o limite das diferentes formas de reutilização da informação, torna-se igualmente difícil estabelecer relações entre os processos de negócio baseadas neste conceito, o que deixa aberta uma indesejável porta de subjetividade, que se procura limitar através de critérios objetivos, como sejam o critério legal ou a densidade informacional.

No decorrer deste exercício de aplicação do método relacional, definido no âmbito do projeto ASIA, constatou-se a existência de relações evidentes, quase materializáveis, mas pouco ou nada pertinentes, em coexistência com outras relações menos evidentes, mas existentes e cuja pertinência para a avaliação é determinante. À medida que se vão construindo as teias relacionais percebe-se que elas podem ser ilustrativas de uma realidade que se pretende representar mas que podem igualmente resultar num emaranhado de relações que, contrariamente ao pretendido, confundem o raciocínio e limitam a capacidade de decisão.

Partindo deste cenário, apresenta-se um caso concreto da construção de uma teia relacional, tomando-se, a título de exemplo, a teia construída a partir do PN 450.10.018 – *Licenciamento de indústrias*.

Num primeiro momento estabeleceram-se as relações evidenciadas na própria descrição do PN e

respetivas notas de exclusão:

**Identificação**

PN 450.10.018 – *Licenciamento de indústrias.*

**Descrição**

*Obtenção de título para o exercício de atividades industriais. Inicia com o requerimento ou entrega de formulário e termina com a autorização ou o registo no balcão de empreendedor. Inclui análise preliminar, consulta de entidades, quando devido, verificação de condicionantes legais, realização de vistoria, concertação de posições, cálculo do valor da taxa e comprovativo do seu pagamento.*

**Notas de aplicação**

*Aplica-se a todo o tipo de atividade industrial.*

**Notas de exclusão**

*A instalação de novos estabelecimentos industriais deve ser considerada em 450.10.208 – Autorização para instalação de estabelecimentos industriais.*

Da descrição do processo de negócio (...*comprovativo do seu pagamento*) resulta a percepção de uma relação evidente com o PN 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*, sugerindo as notas de exclusão indícios de outra relação com o PN 450.10.208 – *Autorização para instalação de estabelecimentos industriais.*

Considerando a tradição administrativa que nos é transmitida nas validações que procurámos fazer junto de serviços produtores, bem como determinados impositivos legais<sup>9</sup> que essa tradição respeita, percebemos que da atuação da Administração Pública é dada conta nos relatórios anuais de atividades devendo, deste modo, ficar expressa uma relação com o PN 300.30.008 – *Registo de documentos e informação* e com o PN 150.20.300 – *Avaliação de atividades.*

Temos então os primeiros elementos para iniciar a construção da teia relacional, sendo perceptível a existência de uma relação de cruzamento, e de relações de síntese pelo que se chega à seguinte representação:

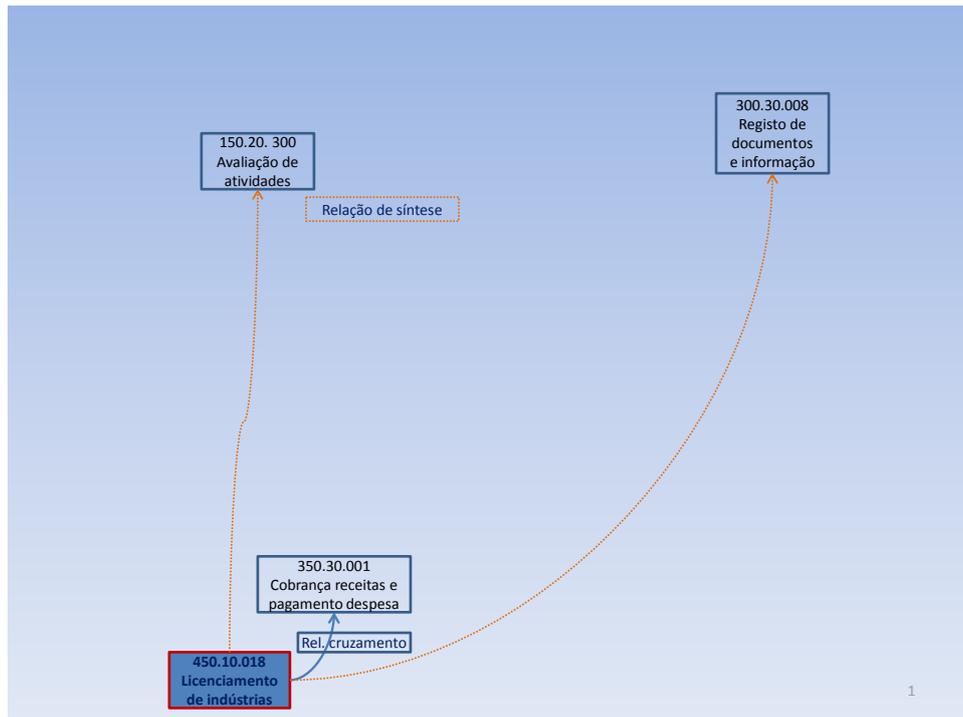


Figura 2 – Teia de relações entre processos de negócio  
Exemplo 1 do PN 450.10.018 Licenciamento de indústrias

Estas são as relações evidentes, mas serão pertinentes para efeito de avaliação? Que decisões poderão ser tomadas considerando as relações estabelecidas? Serão estas as únicas relações existentes?

A consulta da legislação que enquadra o PN 450.10.018 alerta-nos para a existência de outros processos de negócio que se podem relacionar com este, tanto no âmbito da fiscalização como da aplicação de medidas sancionatórias e cautelares<sup>10</sup>, pelo que se torna necessário considerá-los na teia relacional. São os PN 500.10.410 – *Fiscalização de exploração industrial*<sup>11</sup>, PN 500.30.001 – *Aplicação de contraordenações* e PN 500.30.500 – *Aplicação de medidas sancionatórias e cautelares*.

Em matéria de medidas sancionatórias e cautelares, a legislação de enquadramento do processo de negócio e o Código do Procedimento Administrativo<sup>12</sup> referem a possibilidade de as mesmas poderem ser alvo de reclamação ou de pedido de cessação<sup>13</sup>, pelo que somos igualmente levados a considerar a inclusão dos PN 500.40.001 – *Processamento de reclamações de atos administrativos* e 600.10.500 – *Processamento de inquérito-crime*<sup>14</sup>:

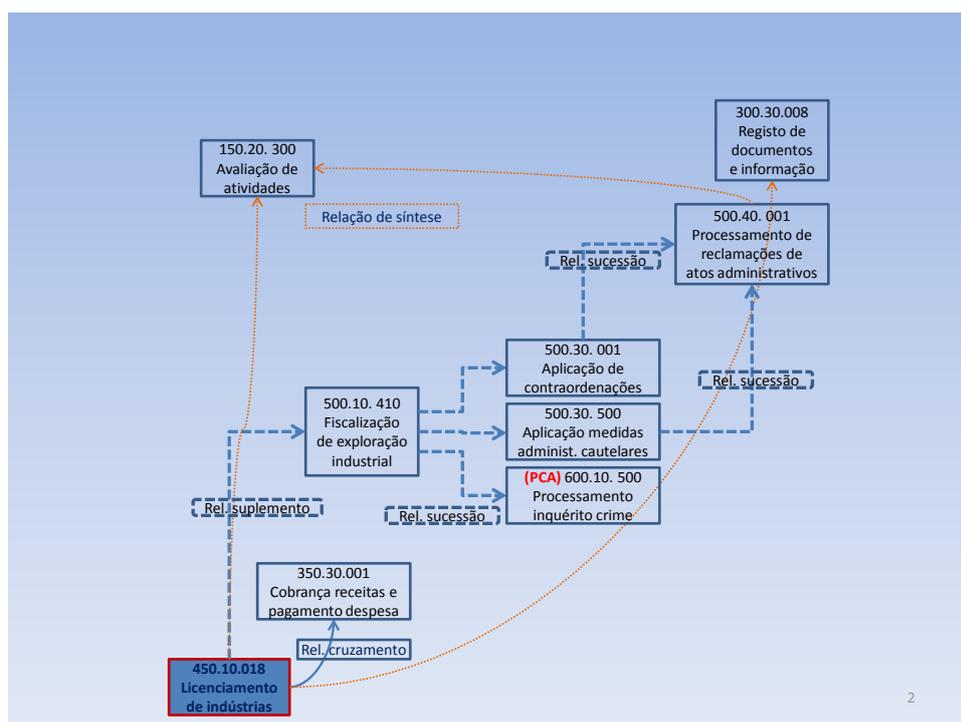


Figura 3 – Teia de relações entre processos de negócio

Exemplo 2 do PN 450.10.018 Licenciamento de indústrias

Constatando que a teia se vai construindo com processos de negócio que à partida não eram evidentes e ainda sem atender à pertinência das relações estabelecidas para efeito de avaliação, tal obriga a olhar para cada um dos processos de negócio e pensar nas suas relações específicas.

Neste contexto, volta-se às primeiras relações estabelecidas, concretamente ao PN 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas*, para se concluir que a cobrança de receitas, de acordo com a legislação específica<sup>15</sup>, é objeto de registo obrigatório previsto no PN 350.10.600 – *Lançamento de receitas e de despesas* e matéria de demonstração da execução orçamental, prevista em 150.20.404 – *Prestação de contas*, processo de negócio que sintetiza a informação financeira de determinada entidade e serve de referência não só à avaliação da execução orçamental, mas também à elaboração do orçamento prevista em 150.20.202 – *Preparação do orçamento*.

Chega-se assim a novas relações de síntese que ligam os processos de negócio de cobrança de receitas, lançamento de receitas e prestação de contas<sup>16</sup>, e as relações de complemento que ligam a prestação de contas (PN 150.20.404) à elaboração do orçamento (PN 150.20.202). Percebe-se esta relação de complemento ao verificar que necessitamos de ambos os processos para o entendimento global do planeamento e da execução orçamental. Este raciocínio é igualmente válido para o planeamento de atividades (PN 150.20.101) e a avaliação de atividades (PN 150.20.300).

Sabendo que as relações de síntese são determinantes para a definição dos destinos finais e considerando que os processos de síntese se encontram ligados a outros PN por relações de complemento, a teia relacional estende-se a todos eles complexificando-se:

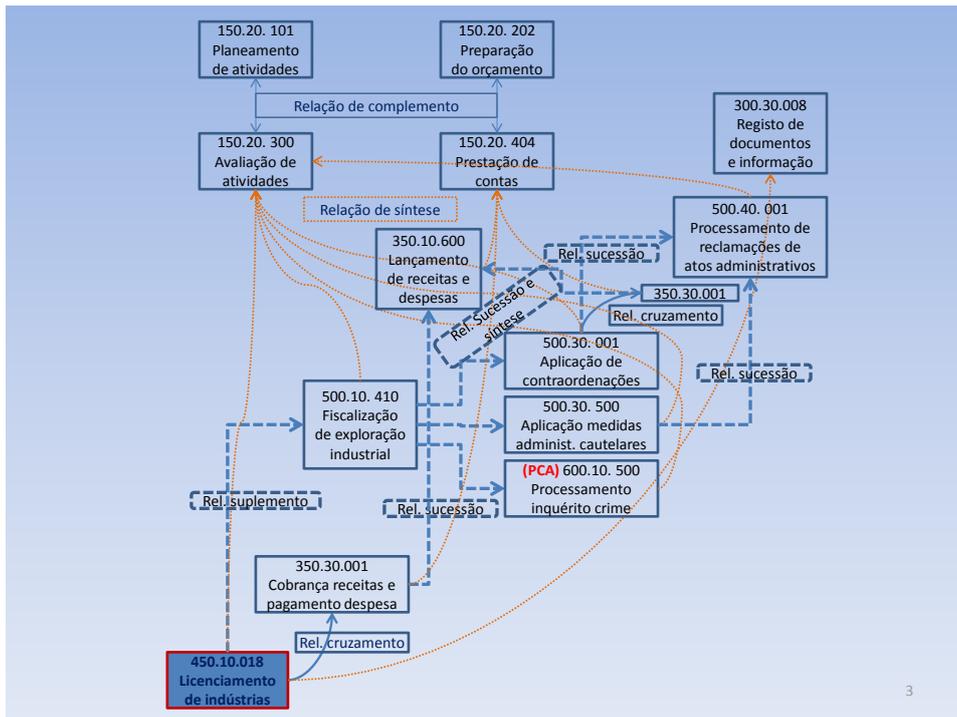


Figura 4 – Teia de relações entre processos de negócio

Exemplo 3 do PN 450.10.018 *Licenciamento de indústrias*

Correndo já o risco de nos enredarmos na teia que construímos, não podemos no entanto deixar de refletir sobre a razão de ser dos trabalhos de avaliação: preservar a informação durante o tempo necessário, garantindo o acesso permanente à mesma.

Quanto a esta matéria, procurou-se encontrar critérios objetivos que contribuam para a tomada de decisão quanto aos PCA e aos DF. A teia relacional e a lógica da sua construção dão-nos a perspetiva das possíveis implicações do processo em análise sobre outros processos de negócio e vice-versa, sendo que essa perspetiva se traduz num entendimento que, em si mesmo, garante a objetividade nas decisões. Pretende-se, no entanto, alcançar um elevado nível de objetividade, pelo que é necessário identificar, para além das relações entre processos de negócio, os dispositivos legais que de modo direto ou indireto condicionam prazos e/ou orientam para destinos finais.

Neste sentido, há que considerar não só a salvaguarda de direitos e deveres do cidadão e da administração, mas também assegurar eventuais responsabilidades que impendam sobre os agentes decisórios, o que leva à consideração do exposto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Estes diplomas remetem para diferentes tipos de responsabilidade com prazos de prescrição distintos, sendo que aqui se apresentam apenas aqueles que objetivamente orientam a prazos de conservação administrativa. Neste sentido, há que considerar o prazo de prescrição da infração disciplinar, que ocorre *no prazo de um ano sobre a respetiva prática, salvo quando consubstancie também infração penal* (artigo 178.º da Lei n.º 35/2014) e o prazo de prescrição das responsabilidades financeira reintegratória e sancionatória, que segundo a Lei n.º 20/2015 *é de 10 anos a prescrição do procedimento por responsabilidades financeiras reintegratórias e de 5 anos a prescrição por responsabilidades sancionatórias* (artigo 70.º).

O artigo 70.º apresenta ainda outros dados relativos a prazos que devem ser considerados:

*2 — O prazo da prescrição do procedimento conta-se a partir da data da infração ou, não sendo possível determiná-la, desde o último dia da respetiva gerência.*

*3 — O prazo da prescrição do procedimento suspende-se com a entrada da conta no Tribunal ou com o início da auditoria e até à audição do responsável, sem poder ultrapassar dois anos.*

(...)

*5 — A prescrição do procedimento interrompe-se com a citação do demandado em processo jurisdicional.*

*6 — A prescrição do procedimento tem sempre lugar quando tiver decorrido o prazo de prescrição acrescido de metade.*

A interpretação do disposto no art.º 70 carece, necessariamente, de parecer por parte de entidade competente. Ainda assim, numa leitura, é a responsabilidade financeira reintegratória a que apresenta um prazo prescricional mais alargado, de 10 anos, pelo que este deverá ser considerado na definição de PCA. A contagem deste prazo fica suspensa caso haja lugar a processo jurisdicional.

Em matéria de definição de prazos é necessário ter presente outros diplomas que orientam especificamente a compromissos de natureza contabilística, como é o caso da Lei nº 2/2014, de 16 de janeiro, aplicável ao setor público empresarial. Esta lei refere no nº. 4, do seu artigo 123.º que *os livros, registos contabilísticos e respetivos documentos de suporte devem ser conservados em boa ordem durante o prazo de 12 anos*. Atendendo a que o plano de classificação é passível de ser aplicado também no sector empresarial do Estado e Local, o disposto neste diploma deve ser considerado aquando da definição de PCA de processos de negócio da área financeira.

Retomando a leitura da Lei 20/2015 encontramos orientações sobre o momento em que é desencadeada a contagem do prazo, sobre o processo de negócio vocacionado para o apuramento das eventuais responsabilidades e, ainda, sobre as circunstâncias em que, do ponto de vista legal, está prevista a suspensão do prazo de conservação administrativa. Considerando que grande parte da atividade da Administração Pública é passível de ser auditada, a informação produzida no âmbito dos distintos processos de negócio deverá, para efeito de determinação do prazo de conservação administrativa, estar sujeita aos prazos da responsabilidade financeira reintegratória sempre que a legislação não determine prazo superior.

Tendo por base a metodologia do projeto ASIA<sup>17</sup> é possível definir a forma de contagem do prazo de conservação administrativa de modos distintos: conclusão do processo, término da validade da decisão tomada, entre outros, sendo que a forma escolhida influencia a determinação do prazo. Por exemplo, se em um processo de nomeação de funcionário for definida a data do encerramento do processo como o evento que desencadeia a contagem do prazo, o mesmo terá de considerar os direitos e deveres do funcionário durante toda a sua vida ativa na instituição, podendo ser, por exemplo, de 50 anos. Por outro lado, caso se defina a data de saída do funcionário como o momento do início da contagem do prazo, este poderá ser de apenas 5 anos, continuando devidamente salvaguardados os seus direitos e deveres.

De acordo com a Lei n.º 20/2015, compreende-se que o PCA deve ser despoletado a partir *da data da infração ou, não sendo possível determiná-la, desde o último dia da respetiva gerência*, e que é o processo de negócio relativo à auditoria que leva ao apuramento de responsabilidades e que se das responsabilidades apuradas existirem indícios que remetam para matérias do foro jurídico, a

*prescrição do procedimento interrompe-se*, o que significa o congelamento do prazo de conservação administrativa.

Deste entendimento, resulta a inclusão dos PN 500.10.001 – *Auditoria ao funcionamento de serviços públicos* e PN 600.10.500 – *Processamento de inquérito-crime*, originando relações de suplemento, dado que ambos os processos utilizam a informação do PN de licenciamento para se desenvolver.

Chega-se, assim, através do método relacional, a uma conclusão objetiva, porque baseada em critério legal, sobre o PCA do PN 450.10.018 – *Licenciamento de indústrias*: 10 anos sobre a data da emissão da licença. No que respeita ao momento em que se despoleta a contagem do prazo, é necessário ter em consideração o período de vigência da licença, o que, no caso do PN em análise, significa todo o período em que a indústria estiver ativa. Esta realidade pode introduzir outras variáveis quanto ao *trigger point* que origina a contagem do prazo.

Quanto ao DF, é necessário encontrar outros critérios que permitam a decisão, pelo que importa analisar novamente a teia relacional construída, procurando fundamentos com base nas relações de síntese e de complemento. Verifica-se a existência de relações de síntese com os PN 150.20.300 – *Avaliação de atividades* e 150.20.404 – *Prestação de contas*, sendo que ambos apresentam relações de complemento com outros PN. As relações de complemento, porque permitem uma visão de conjunto sobre determinadas áreas de atuação, fornecem informação estratégica que no seu todo é objeto de conservação. O facto de estes PN garantirem a recuperação da informação pertinente – critério da densidade informacional – viabiliza a eliminação dos processos sintetizados, neste caso, do PN 450.10.018 – *Licenciamento de indústrias*.

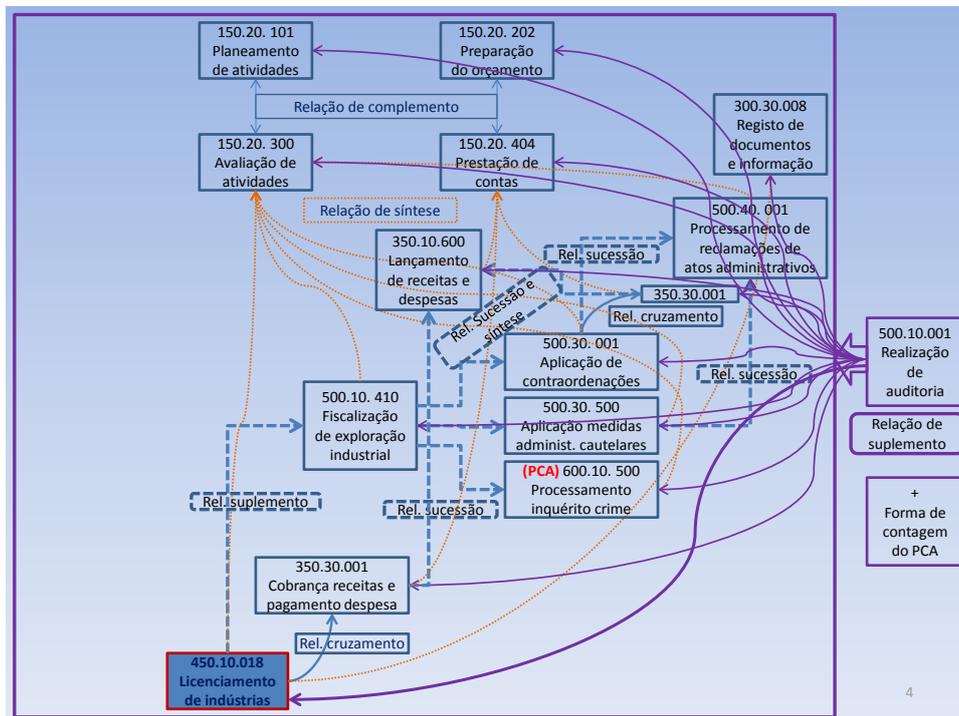


Figura 5 – Teia de relações entre processos de negócio

Exemplo 4 do PN 450.10.018 *Licenciamento de indústrias*

Do exercício de construção de teias relacionais, importa ainda alertar em relação a dúvidas que se colocam e que, em alguns casos, complexificam a teia com referência a processos de negócio que

podem não se constituir enquanto relações verdadeiramente existentes, mas antes como requisitos legais.

Continuando no exemplo do PN 450.10.018 – *Licenciamento de indústrias*, percebe-se que a atividade industrial, em muitos casos, só é possível se houver uma instalação industrial compatível com o tipo de indústria a desenvolver e que a instalação industrial é, por norma, colocada em edifícios construídos em respeito por determinadas características técnicas. Neste contexto, há que considerar ainda os instrumentos de ordenamento territorial em vigor, os quais definem as zonas industriais, por oposição a zonas habitacionais ou agrícolas. Esta leitura remete-nos para os PN 450.10.208 – *Autorização para instalação de estabelecimentos industriais*, 450.10.204 – *Licenciamento ou autorização de edificações* e 150.10.400 – *Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito municipal*.

A informação obtida a partir destes processos condiciona a tomada de decisão no processo de licenciamento de indústrias, no entanto, esse condicionalismo é semelhante ao que resulta do PN 100.10.001 – *Produção e comunicação de atos legislativos*: a informação que, do ponto de vista legal, enquadra o processo de negócio, condiciona a decisão sobre o mesmo sem, no entanto, se estabelecer qualquer relação entre os distintos processos.

Portanto, determinados processos de negócio contêm informação que se traduz em requisito a ter em consideração na instrução de outros processos, não devendo esta situação ser confundida com relações a incluir na teia relacional.

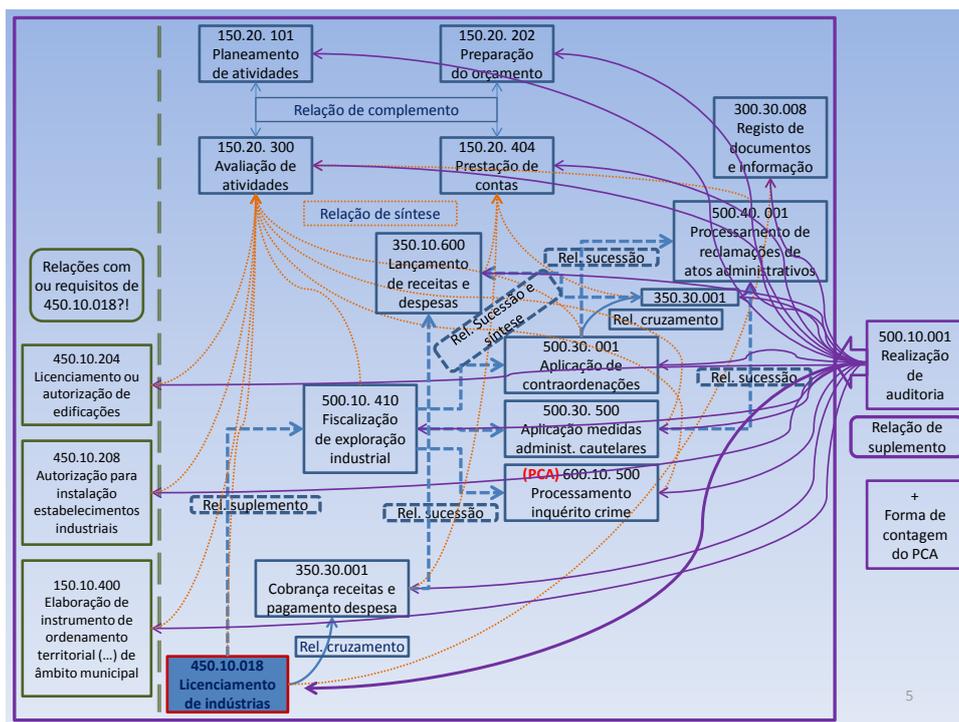


Figura 6 – Teia de relações entre processos de negócio

Exemplo 5 do PN 450.10.018 *Licenciamento de indústrias*

## **Conclusão**

A disponibilização da Macroestrutura Funcional (MEF), assim como a elaboração de Planos de Classificação da Informação conformes à MEF, instrumentos promotores da interoperabilidade semântica, provocaram uma alteração de paradigma na gestão da informação organizacional em Portugal. Os Planos de Classificação já construídos, ou em construção, são ferramentas incrementais promotoras da interoperabilidade semântica com o objetivo, traçado desde início, de associar a avaliação à classificação da informação produzida pelas distintas entidades da administração pública, de modo uniforme, num único instrumento que contribua para a normalização das práticas da gestão da informação organizacional.

Deste modo, identificados os processos de negócio, importava proceder à avaliação da informação produzida, atribuindo-lhe prazos de conservação administrativa (PCA) e destinos finais (DF) e identificando o elemento ou o evento a partir do qual se inicia a contagem do prazo com o objetivo de integrar estes dados no Plano de Classificação.

A avaliação visa garantir os direitos e deveres dos cidadãos e da administração, a preservação da memória societal, assim como responder às necessidades gestionárias da administração pública, na promoção de boas práticas de gestão da informação, conservando a informação necessária de modo a garantir o seu acesso. Neste âmbito, valorizou-se a densidade informacional, a completude e a complementaridade da informação de diferentes processos de negócio. Para tal, consideraram-se os seguintes critérios: a disposição legal, a utilidade gestionária, a densidade informacional e a complementaridade informacional.

No âmbito da metodologia do projeto ASIA, considerou-se necessária, para além da identificação do contexto normativo legal determinante para o estabelecimento de prazos de conservação administrativa e destinos finais, a identificação dos participantes em cada processo de negócio e a natureza dessa participação, assim como a identificação e a caracterização das relações entre os processos de negócio.

Na tipologia de relações, consideraram-se as relações cruzadas e de sucessão, para o estabelecimento dos prazos de conservação administrativa, e as relações complementares e de síntese, para a definição dos destinos finais. Depois, através da identificação e representação dessas relações, definiram-se as teias de relações, de modo a testar o modelo e, conseqüentemente construir a ferramenta de avaliação da informação arquivística.

A partir do exemplo apresentado nesta comunicação percebe-se que a aplicação do modelo relacional proposto no projeto ASIA, a identificação das relações diretas e indiretas entre processos de negócio, a construção da teia relacional e a sua posterior representação gráfica apresenta-se como uma tarefa difícil e complexa, porquanto nem todas as relações são evidentes e, as que o são, nem sempre são pertinentes para efeito de avaliação.

Sendo o trabalho de avaliação, na sua essência, uma tarefa difícil e de grande complexidade, este encara-se com particular responsabilidade atendendo às características de transversalidade e ao caráter suprainstitucional dos processos de negócio: a existência de processos comuns e transversais a várias entidades aumenta a exigência de objetividade de avaliação. Sem objetividade não é possível promover a confiança das entidades que partilham ou contribuem para a gestão dos processos e, sem confiança, não se assegura a interoperabilidade, nem as boas práticas na gestão da informação no seio da Administração Pública.

O Grupo de Trabalho MEF/Autarquias tem vindo a dedicar-se à aplicação do método relacional, apresentado no projeto ASIA, contribuindo ativamente para, no âmbito deste projeto, encontrar o caminho que garanta a transparência e objetividade em matéria de avaliação.

Esta equipa de trabalho acredita que o novo paradigma é bem ilustrativo de que somente considerando a classificação e a avaliação de modo transversal e institucional, assim como a completude dos processos de negócio e a totalidade da administração pública portuguesa, podemos respeitar a própria identidade da informação social, quer ao nível da produção quer da sua estrutura orgânica.

## Referências bibliográficas

CERMENO MARTORELL, Lluís; RIVAS PALÁ, Elena (2011) – Valoración y selección de documentos. In *Administración de documentos y archivos: Textos fundamentales*. [Em linha]. Madrid: Coordinadora de Asociaciones de Archiveros. [Consult. 13 de março de 2015]. p. 215-265. [Consult. 13 de março de 2015]. Disponível na Internet: <<http://www.archiveros.net/LIBRO.ARCHIVOS.IBEROAMERICANOS.pdf>> ISBN: 978-84-615-5110-7. p. 215-265.

LOURENÇO, Alexandra (2012) – É necessário alterar o processo de avaliação arquivística? In CONGRESSO NACIONAL DE BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS, 11, Lisboa, 2012 - **Integração, Acesso e Valor Social: actas** [Em linha]. Lisboa: BAD. [Consult. 13 março 2015]. Disponível na Internet: <<http://www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/view/341>>.

SERRA SERRRA, Jordi (2013) – Una interpretación metodológica de la norma ISO 15489 para la implantación de un sistema de gestión de documentos. In JORNADAS IBÉRICAS DE ARQUIVOS MUNICIPAIS, Lisboa, 2013 – *Políticas, Sistemas e Instrumentos nos Arquivos Municipais* [Em linha]. Lisboa: CML/DAM. [Consult. 13 de março de 2015]. Disponível na Internet: <[http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/j\\_serra.pdf](http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/j_serra.pdf)>.

SILVA, Armando Malheiro da; RIBEIRO, Fernanda (2009) – *Perspectivar a avaliação como operação metodológica no âmbito da ciência da informação*. In CONGRESO ISKO España., Valencia, 2009 – **Actas** [Em linha]. Porto: FLUP. [Consult. 13 de março 2015]. Disponível na Internet: <<http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/30085/2/amalheiroperspectivar000109276.pdf>>.

---

<sup>1</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2015, de 16 de abril de 2015. [Em linha]. Diário da República: I série, n.º 74 [Consult. 15 jul. 2015]. Disponível na Internet: <[URL: https://dre.pt/application/file/66991457](https://dre.pt/application/file/66991457)>.

<sup>2</sup> GT MEF AUTARQUIAS (2015) – Ata da reunião n.º 86, de 27/01/2015, p. 2.

<sup>3</sup> PN 350.10.100 – *Liquidação do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS)*.

<sup>4</sup> PN 650.10.103 – *Concessão de subsídios de precaridade económica*.

<sup>5</sup> PN 450.10.018 – *Licenciamento de indústrias*.

<sup>6</sup> PN 500.10.001 – *Auditoria ao funcionamento de serviços públicos*.

<sup>7</sup> PN 500.10.410 – *Fiscalização de exploração industrial*

<sup>8</sup> Veja-se a título de exemplo a Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, e a Diretiva 2013/37/EU que especifica o âmbito e procedimentos da reutilização da informação.

<sup>9</sup> Decreto-lei n.º 183/96, de 27 de setembro - Define os princípios a que deve obedecer a elaboração do plano e relatório anual de actividades dos serviços e organismos da Administração Pública.

<sup>10</sup> Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto – CAPÍTULO VII Fiscalização, medidas cautelares e sanções (art.º 71.º – 77.º).

<sup>11</sup> No âmbito dos trabalhos de harmonização, em sede de Projeto ASIA, o PN 500.10.410 – Fiscalização de exploração industrial está em fase de revisão, podendo vir a conhecer outro código e outra designação.

<sup>12</sup> Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo

<sup>13</sup> “(...) Sem prejuízo dos meios contenciosos ao seu dispor, o interessado pode requerer a cessação das medidas cautelares previstas no artigo 72.º (...) a qual é determinada se tiverem cessado as situações que lhes deram causa, sem prejuízo do prosseguimento dos processos criminais e de contraordenação já iniciados...”, art.º 74.º

do Decreto-lei- n.º 169/2012, de 1 de agosto.

<sup>14</sup> No âmbito dos trabalhos de harmonização em sede de Projeto ASIA, o PN 600.10.500 – Processamento de inquérito-crime está em fase de revisão, podendo vir a conhecer outro código e outra designação.

<sup>15</sup> Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de setembro de 1999, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

<sup>16</sup> O PN 350.30.001 – *Cobrança de receitas e pagamento de despesas* é sintetizado em 350.10.600 – *Lançamento de receitas e despesas*, sendo ambos sintetizados em 150.20.404 – *Prestação de contas*.

<sup>17</sup> LOURENÇO, Alexandra (2015) – ASIA: Avaliação suprainstitucional da informação arquivística: sessão formativa [Apresentação em PPT, 60 diapositivos], Lisboa: DGLAB, 2015. Materiais para sessão formativa acessível na DGLAB.